

## 1 Sumário

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO .....	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
3. DA VENDA DA CARRIS .....	5
4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS .....	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	7
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL .....	10
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	10
8. DA VISITA TÉCNICA .....	11
9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	12
10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01) .....	14
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02) .....	15
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03) .....	17
13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	22
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	25
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO .....	25
16. SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE .....	26
17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO .....	26
18. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS .....	28
19. DAS SANÇÕES .....	29
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	29

**PREÂMBULO**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº[•]/2022**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Valor de OUTORGA a ser paga pela ADJUDICATÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95, e nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

**OBJETO:** A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 20 (vinte) anos

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída através da Portaria nº [•]/2022, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **INTERNACIONAL**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, que tem como finalidade a VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da Companhia Carris Porta Alegrense - CARRIS, associada à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Autorizativa nº 12.420, de 29 de novembro de 2021, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, do Decreto Municipal nº [•], de [•] de [•] de 2022, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.

A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada em [•]/[•]/ 2022, e suas alterações, com Aviso de Audiência Pública publicado no DOPA em [•]/[•]/ 2022 e nos jornais de grande circulação. Foram realizadas consultas públicas, no período de 11/04/2022 a 11/05/2022, com o Aviso de Abertura de Consulta Pública publicado no DOPA em [•]/[•]/ 2022 e no período de [•]/[•]/ 2022 a [•]/[•]/ 2022, com o Aviso de Abertura de Consulta Pública publicado no DOPA em [•]/[•]/ 2022. Os documentos relacionados aos procedimentos estão disponibilizados no Sítio Eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias da PMPA, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/>.

O EDITAL e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela Internet, a partir do dia [•]/[•]/2022, nos Sítios Eletrônicos [www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

## 1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1. Constituem a relação de ANEXOS ao presente EDITAL seguintes documentos:

ANEXO I – Informações Gerais do Município de Porto Alegre e do Sistema de Transporte Público

ANEXO II – Descrição da Bacia Operacional Transversal

ANEXO III – Requisitos Mínimos para a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

ANEXO III A – Manual de Especificações da Frota do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III B – Indicativo da Frota Necessária para Início da Operação

ANEXO III C – Manual de Regularização e Normas do Sistema de Oficialização e Monitoramento do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III D – Nota Técnica sobre Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS)

ANEXO IV – Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO IV A – Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores de Qualidade – RAA 6º ano

ANEXO V – Relatório Síntese do Plano Integrado de Transporte e Mobilidade Urbana (PITMUrb)

ANEXO V A – Relatório de Revisão do Estudo de Demanda

ANEXO V B - Mapas da Rede Estrutural Multimodal Integrada de Transporte

ANEXO VI – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)

APÊNDICE DO ANEXO VI – Laudos de avaliação

ANEXO VII – Legislação Aplicável

ANEXO VIII – Modelos de Declaração e dos Compromissos Previstos no EDITAL

ANEXO IX – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços

ANEXO X – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

ANEXO XI – Definições e Conceito

1.2. O Edital está disponível no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias>.

1.3. A cópia impressa deste EDITAL também estará disponível para retirada, na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.913 de 2015.

1.3. A documentação fornecida aos interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os da LICITAÇÃO.

1.4. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e seus ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no item anterior.

1.5. Com exceção das disposições do presente EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos e dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame das instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

1.6. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, a qual implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das demais normas a ele aplicáveis.

1.7. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações pertinentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

1.8. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL e, quando ele não tratar do tema objeto da divergência, prevalecerá o disposto no ANEXO IX – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços e ANEXO X – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.

1.9. As expressões do presente EDITAL, grafadas em caixa alta, quando não acompanhadas de conceituação, encontram-se definidas no ANEXO XI – Definições e conceitos, deste EDITAL.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto deste EDITAL de Licitação a transferência do controle acionário da CARRIS mediante a VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à outorga da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal Mobilidade Urbana (SMMU) e pela Empresa Pública Transporte e Circulação (EPTC).

### **3 DA VENDA DA CARRIS**

3.1. Todas as regras e condições relacionadas à VENDA da CARRIS encontram-se no ANEXO X - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

3.2. O VALOR DE VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre é de R\$ 109.948.644,00 (Cento e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de titularidade do COMPRADOR, nas condições previstas em Contrato.

3.2.1. O valor deverá ser pago de forma parcelada, em 121 (cento e vinte uma) parcelas, na forma disposta no CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo exigido da ADJUDICATÁRIA o pagamento de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em até 5 dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

### **4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Todas as regras e condições relacionadas à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS da BACIA TRANSVERSAL encontram-se no ANEXO IX - CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.2. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS é de R\$ 133.594.221,00 (Cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e um reais), equivalente ao Valor de Mercado dos Bens Imobilizados.

4.2.1. O valor estimado do contrato possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para fins de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou como parâmetro para qualquer outro fim, com exceção daqueles expressamente previstos pelo presente EDITAL, tais como GARANTIA DE EXECUÇÃO, GARANTIA DA PROPOSTA e multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.3. Incluem-se no objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, como obrigação inerente à execução do objeto principal, descrito no item 2.1, além de outras estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente:

- a) Aquisição, locação, arrendamento ou leasing, bem como manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS;

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.124/2015**

- b) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento e do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do ANEXO III do presente edital.
- c) O conjunto de linhas que compõe a denominada BACIA TRANSVERSAL está descrito no ANEXO II.

4.4. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL é de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

4.5. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL foi calculado de acordo com a participação de custo de cada lote do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre. A participação de custo foi calculada através do produto entre a quilometragem percorrida pela frota em cada lote e seu custo quilométrico, dividindo-se este produto, pelo custo total do sistema, considerando a BACIA TRANSVERSAL, referenciado ao ano de 2015.

4.6. As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e eventuais subsídios do PODER CONCEDENTE a título de complementação, de acordo com as regras contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.7. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as demais concessionárias e a BACIA TRANSVERSAL, conforme ANEXO VI deste EDITAL.

4.8. O prazo da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS será de 20 (vinte) anos.

4.9. A ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO será emitida, pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, sendo permitida a sua prorrogação por até igual período.

4.10. A partir do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS e a legislação vigente.

4.11. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do ANEXO III.

4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes deste EDITAL e seus

anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, e demais compromissos assumidos pela LICITANTE na sua proposta e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação, isoladas ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundos de investimento ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação em vigor.

5.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, por decisão administrativa ou por decisão judicial;
- b) que estejam temporariamente suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre por decisão administrativa ou por decisão judicial;
- c) que estejam interditadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- d) que tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011;
- e) que estejam suspensas e ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- f) que tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal ou por atos lesivos à Administração Pública estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) que o sócio ou a pessoa jurídica tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública em razão da condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) que estejam em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, excetuadas aquelas que apresentarem plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL;
- i) que estejam sob intervenção dos respectivos órgãos fiscalizadores de suas atividades;
- j) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do

  
prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2020**

Município de Porto Alegre, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação deste EDITAL; e

k) que participem em mais de um CONSÓRCIO, mesmo por via de coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, resultando em mais de uma proposta na LICITAÇÃO;

l) que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2020.

5.3. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL.

5.4. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

5.4.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 5.4 deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

5.5. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras, observar-se-ão as seguintes normas:

a) A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em CONSÓRCIO, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado nos termos do §4º do Art. 67 da lei nº 14.133/2021.

b) A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme modelo constante no ANEXO VIII deste EDITAL, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

c) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da licitante, conforme MODELO 11 do ANEXO VIII.

d) O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

e) Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

f) Considera-se Representante Legal da licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para



receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

5.6. A participação em CONSÓRCIO deverá atender ao disposto na legislação aplicável, em específico o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2020 e art. 19 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como será condicionada às demais exigências estabelecidas neste EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, a participação de cada empresa integrante do CONSÓRCIO, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;
- b) Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- c) Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados na LICITAÇÃO e na execução do CONTRATO.
- d) Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da CONCORRÊNCIA, permanecendo a sua participação apenas no referido CONSÓRCIO.
- e) Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- f) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) somente poderão participar na forma de CONSÓRCIO, mas não usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.7. Não há limite quanto ao número mínimo ou máximo de consorciados admitidos para cada CONSÓRCIO.

5.8. Cada LICITANTE apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme MODELO 9 do ANEXO VIII, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou

oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

5.9. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a líder poderá ser a pessoa jurídica ou sociedade estrangeira, nos termos do art. 15, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

## **6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

6.1. Os interessados poderão apresentar pedido de esclarecimento diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

6.1.1. O pedido deverá ser feito por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), contendo confirmação de recebimento.

6.1.2. A divulgação dos esclarecimentos será realizada no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concurrencias](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concurrencias), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.

## **7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL da presente licitação por eventual irregularidade.

7.2. A impugnação por irregularidade com a legislação vigente deverá ser feita por escrito, com identificação do impugnante (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL

DE LICITAÇÃO, através do e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), contendo confirmação de recebimento.

7.3. A divulgação da resposta à impugnação será realizada no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

## **8 DA VISITA TÉCNICA**

8.1. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre da BACIA TRANSVERSAL, incluindo a instalações administrativas da CARRIS, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais, das estações e corredores de ônibus.

8.2. A realização da visita técnica pelas empresas licitantes na CARRIS será feita mediante agendamento na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) do Município de Porto Alegre, cujo contato deve ser feito por meio do e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

8.3. Para a realização da visita técnica pelas empresas licitantes serão disponibilizadas as seguintes datas:

<b>Datas</b>	<b>Horário de Visitação</b>
x	das 14 às 17h30min
x	das 14 às 17h30min

8.3.1. Não será permitida visita técnica em data e horários diferentes dos apresentados acima.

8.4. Caso a licitante não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo

alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

8.5. Faculta-se aos LICITANTES a realização de “due diligence” própria juntamente com a visita técnica à CARRIS, oportunizando a verificação da documentação de interesse e de sua estrutura física e operação.

8.5.1. Deverá ser informada, com antecedência de 7 (sete) dias, a expectativa de duração dos procedimentos, com a lista de documentos de interesse e áreas da empresa que serão vistoriadas/acompanhadas, a fim de que o período seja ajustado entre a SMMU e o LICITANTE requerente.

8.5.2. Não será oportunizada “due diligence” nos 7 (sete) dias que antecedem a entrega dos envelopes.

8.5.3. Não será permitida a realização de procedimentos de “due diligences” simultâneas, devendo ser compatibilizados os dias de sua realização.

8.5.4. Excetua-se da possibilidade de “due diligence” dados que estejam protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.5.5. Inclui-se a impossibilidade de produção de cópias das informações protegidas.

8.5.6. Os interessados devem assumir compromisso de confidencialidade, de acordo com as hipóteses legais.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9.1. A participação na presente licitação se dará com a entrega dos Envelopes 01, 2 e 03 no local abaixo:

LOCAL: na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140., às [●]h[●]min do dia [●]de [●] de 2022.

9.1.1. A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito das LICITANTES à indenização.

9.2. No local, data e hora indicados no item 9.1., a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá o Credenciamento e os Envelopes 01, 02 e 03.

9.2.1. O credenciamento conforme MODELO 9 do ANEXO VIII deverá estar na parte externa do Envelope 01.

9.3. Serão exigidos a entrega de 03 (três) envelopes:

 **prefeitura de  
PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO [●]**

- a) Envelope 01 – Garantia da Proposta - deverá conter os seguintes documentos: Garantia da Proposta, Proposta e comprovante de compromisso de constituição de consórcio, atendendo ao item 10 deste EDITAL.
- b) Envelope 02 – Proposta Comercial - deverá conter os seguintes documentos: Proposta Comercial e comprovante de compromisso de constituição de consórcio, atendendo ao item 11 deste EDITAL.
- c) Envelope 03 - Documentação de Habilitação – deverá atender ao item 12 deste EDITAL.

**9.4.** Os documentos relativos ao Envelope 01, 02 e 03 de cada LICITANTE deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01**  
**GARANTIA DA PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 02**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 03**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO**

**9.5.** Depois de iniciados os trabalhos de abertura do Envelope 01 não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**9.6.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelas LICITANTES, com poderes para tal e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes às reuniões.

**9.6.1.** Os representantes credenciados pelas LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

**9.7.** A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

**9.8.** De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas ser assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes na reunião e pelos representantes das LICITANTES devidamente credenciados.

**9.9.** É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**9.10.** Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

**9.11.** A LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)**

**10.1.** Deverá ser incluída no Envelope 01 a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de prestação da garantia da(s) proposta(s) emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, nos termos deste item.

**10.1.1.** A Garantia de Proposta obedecerá ao seguinte:

- a) Como Garantia de Proposta, a LICITANTE deverá oferecer caução em dinheiro, carta de fiança bancária ou seguro-garantia;
- b) O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**10.1.2.** A Garantia de Proposta, independentemente do valor da respectiva Proposta, deverá ser efetuada no valor mínimo equivalente a R\$ 667.971,00, (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais), equivalente a 0,5% do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60;

**10.1.3.** a Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir;

**10.1.4.** a recusa na prorrogação da Garantia de Proposta implica em desistência de continuar no processo licitatório;

**10.1.5.** a Garantia de Proposta oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato;

**10.1.6.** as Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura dos contratos ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação formal da liberação/devolução apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

**10.1.7.** as Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

**10.1.8.** a Garantia de Proposta poderá ser apropriada pelo Município de Porto Alegre se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 3º do art. 57 da Lei 14.133/2021, se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar os contratos ou não cumprir as condições da Cláusula 2.2 do ANEXO X - **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**10.2.** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro garantia:

**10.2.1.** a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a PMPA como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

**10.2.2.** a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

**10.2.3.** a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

**10.3.** Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS correspondente, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

 **prefeitura de  
PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01**

**11.1.** A Proposta Comercial é composta pela soma das parcelas do VALOR DA VENDA da CARRIS, valor previamente definido na LICITAÇÃO e do valor proposto pela LICITANTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, sendo este último a parcela variável de disputa na LICITAÇÃO, conforme abaixo discriminado:

**11.1.1.** O valor proposto pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, a ser pago pelo ADJUDICATÁRIO ao Município de Porto Alegre, não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido de R\$ 1,00 (um real), e deverá ser apresentado em valores, considerando até 02 (duas) casas depois da vírgula, escrito em números e por extenso.

**11.1.2.** O VALOR DE VENDA das Ações Alienadas é de R\$ 109.948.644,00 (Cento e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) (“Preço de Venda”), a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de titularidade do COMPRADOR, nas seguintes condições:

- a) Uma parcela à vista, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- b) 60 (sessenta) Parcelas mensais no valor de R\$ 1.161.667,00 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), entre os meses 1 (um) e 60 (sessenta) após a assinatura deste contrato; e,
- c) 60 (sessenta) Parcelas mensais no valor de R\$ 462.477,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), entre os meses 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) após a assinatura deste Contrato.

**11.1.3.** A identificação da LICITANTE proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, podendo conter, ainda, o número do telefone, e-mail e outros elementos de identificação.

**11.1.4.** Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, a Proposta deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO.

**11.1.5.** A Proposta Comercial deverá ser entregue conforme MODELO 8 do ANEXO VIII deste EDITAL, em 1 (uma) via, em português, digitada e impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

**11.2.** Na hipótese de erro no valor da Proposta, duplicidade de Proposta e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da LICITANTE.

**11.2.1.** Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.



**11.3.** Sem prejuízo do disposto no item 9.1 e 9.2, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste EDITAL. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

**11.4.** O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03)**

**12.1.** As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação da LICITANTE proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão de imprensa oficial.

**12.3.** Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

**12.4.** Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo o LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

**12.4.1.** Na hipótese descrita no *caput* deste item, o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

**12.5.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Os contratos serão celebrados com a sede que apresentou a documentação.

**12.6.** Poderá a LICITANTE ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**12.7.** O Envelope 03 deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.8.** Os documentos relativos à **habilitação jurídica** são os seguintes:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**12.9.** No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, no qual deverá dispor sobre:

- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;
- f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;
- g) declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, no tocante ao objeto desta CONCORRÊNCIA, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

**12.10.** Os documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista** são:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/90;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede da LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01**

- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.10.1.** As certidões descritas nos itens “d” e “e” do item 10.12 poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral de Administração e Patrimônio Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**12.10.2.** As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

**12.11.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá de:

- a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;
- b) balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme Ordem de Serviço n.º 03, de 27/05/2021 disponível <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/ordem-de-servico/2021/0/3/ordem-de-servico-n-3-2021-dispoe-sobre-os-indicadores-da-situacao-economico-financeira-das-empresas-licitantes-da-administracao-direta-e-indireta>;
- c) se MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participante em consórcio apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda.

**12.12.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

- a) Declaração de conhecimento dos termos do edital, conforme MODELO 1 do ANEXO VIII.
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 8.874, de 15 de janeiro de 2002,

 **prefeitura de  
PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0121/2021**

alterada pela Lei Municipal nº 10.206, de 20 de junho de 2007, conforme MODELO 6 do ANEXO VIII deste EDITAL;

- c) Declaração de idoneidade para licitar, conforme MODELO 7 do ANEXO VIII deste EDITAL;
- d) Declaração de compromisso de operação integrada/consorciada, conforme MODELO 5 do ANEXO VIII deste EDITAL;
- e) Comprovante de aptidão para o desempenho do OBJETO da CONCESSÃO por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE individual ou, se em CONSÓRCIO, por pelo menos um dos CONSORCIADOS.

**12.12.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional referido(s) na alínea “e” do item 12.13 deve(m) comprovar que tenha(m) executado a prestação de serviços de transporte público de passageiros anual, mediante demonstração de transporte equivalente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) de passageiros transportados pela CARRIS no ano de 2021, em 3 (três) anos de prestação de serviços.

**12.12.2.** No quadro abaixo, demonstra-se a série histórica do número de passageiros anual transportados pela CARRIS, dos últimos 05 (cinco) anos:

<b>ANO</b>	<b>PASSAGEIROS</b> Referência CARRIS
2017	60.964.336
2018	56.519.631
2019	52.165.122
2020	29.157.312
2021	31.003.332

**12.12.3.** O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) a que se refere(m);
- b) local da realização das atividades e serviços a que se refere(m);
- c) características das atividades e serviços a que se refere(m), contemplando o número de passageiros/ano;
- d) valor total do contrato e modalidade de contratação;
- e) percentual de participação do LICITANTE no CONSÓRCIO, quando for o caso;
- f) descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO pelo LICITANTE, quando o(s) atestado(s) tiver(em) sido emitido(s) em nome de CONSÓRCIO;
- g) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere(m);
- h) nome ou razão social do emitente;
- i) endereço completo do emitente; e
- j) nome, e cargo e identificação do signatário do atestado, com informações de seus dados de telefone e endereço eletrônico para contato do signatário do atestado.

**12.12.4.** Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante do emitente.

**12.12.5.** Quando os valores apresentados nos atestados estiverem especificados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais (R\$), pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado.

**12.12.6.** No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas deverá comprovar o estabelecido no item 12.13.1, sendo que a comprovação poderá ser o somatório dos quantitativos individuais das empresas componentes do CONSÓRCIO.

**12.12.7.** Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de capacidade anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, sendo considerado para comprovação de qualificação técnica as atividades relacionadas com o item 12.13.1.

**12.12.8.** Se o atestado ou o contrato de constituição do CONSÓRCIO não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios na avaliação de sua qualificação técnica dispostos no §10 do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**12.12.9.** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.

**12.12.10.** Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja a LICITANTE ou de empresa que não integre o CONSÓRCIO.

**12.12.11.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligências realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinadas a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

### **13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** A sessão pública da Licitação terá início, conforme previsto no artigo 18-A da Lei 8.987/95, alterada pela Lei 11.196/05, com a inversão de fases de habilitação e julgamento.

**13.2.** Os Envelopes 01 e 02 serão abertos no dia, hora e local estabelecidos no item 9.1. deste EDITAL.

**13.3.** Os Envelopes 03 serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião.

**13.4.** Estes envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acondicionados em invólucros devidamente fechados, à vista dos presentes.

**13.5.** Os Envelopes 03 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**13.6.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.

**13.7.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

**13.8.** Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item 18 deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**13.9.** No dia e hora da sessão pública de recebimento dos envelopes de cada LICITANTE, se procederá o credenciamento e a abertura dos Envelopes 01 e 02.

**13.10.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o EDITAL.

**13.10.1.** Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES dos LICITANTES por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES. Os ENVELOPES de cada LICITANTE ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO acondicionados em invólucros devidamente lacrados até sua abertura, conforme designada pela própria COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO [ ]**

**13.10.2.** Após a entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3, não poderá o LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**13.10.3.** Ato contínuo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão pública e procederá à análise dos ENVELOPES 1 e 2.

**13.10.4.** Somente serão habilitados e prosseguirão na LICITAÇÃO aqueles LICITANTES que apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA de acordo com o disposto no item 8 deste EDITAL.

**13.11.** O critério de julgamento da Proposta Comercial (Envelope 02) observará o disposto no art. 15, inciso II da Lei 8.987/95, maior valor de OUTORGA a ser pago ao Município de Porto Alegre, parcela variável que compõe o valor total da Proposta Comercial.

**13.11.1.** A classificação das LICITANTES observará a ordem decrescente do valor total da Proposta Comercial, sendo declarada vencedora aquela que ofertar maior valor, observado o item 11 deste EDITAL.

**13.11.2.** Não serão aceitas as propostas que:

- a) deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL;
- b) propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- c) propuserem valor de OUTORGA inferior a R\$ 1,00 (um real);
- d) Propuser VALOR DE VENDA diverso daquele estabelecido no item 11 e no Modelo 8 do Anexo VIII deste EDITAL;
- e) sejam inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- f) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
- g) desatenderem ao item 9.1 deste EDITAL.

**13.11.3.** As LICITANTES serão classificadas segundo as respectivas propostas, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o maior valor de OUTORGA.

**13.11.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**13.12.** No dia, horário e local a serem estabelecidos, na presença dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e dos representantes das LICITANTES, em sessão pública, será aberto o Envelope 03 – Documentação de Habilitação da LICITANTE mais bem classificada.

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO [ ]**

**13.12.1.** Da sessão pública de abertura do Envelope 03 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

**13.12.2.** Os documentos retirados do Envelope 03 da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos representantes credenciados da LICITANTE.

**13.12.3.** Em virtude da inversão de fases previstas nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos.

**13.12.4.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome da LICITANTE habilitada.

**13.12.5.** Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL.

**13.12.6.** Será inabilitada a LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

**13.12.7.** Os Envelopes 03 das demais LICITANTES que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

**13.12.8.** Se positiva a decisão de habilitação, a LICITANTE será confirmada como vencedora da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

**13.12.9.** Na hipótese de inabilitação da LICITANTE declarada vencedora do certame, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos de habilitação (Envelope 03) da segunda melhor proposta, adotando-se o procedimento anteriormente indicado, observada a ordem de classificação, de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES.

**13.13.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, promover diligência e sanar erros e falhas, nos termos e limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.13.1.** Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITACÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**13.13.2.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**13.13.3.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no sítio eletrônico [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos da Administração decorrentes do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação e anulação ou revogação da licitação cabem recurso, nos termos do art. 165 da lei federal nº 14.133/2021 e serão apreciados em fase única.

**14.1.1.** Em relação aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de LICITANTE, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, com prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.1.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e protocolizados através do e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), contendo confirmação de recebimento.

**14.1.3.** Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto.

**14.1.4.** Na hipótese da recorrente ser um CONSÓRCIO de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do CONSÓRCIO e o nome e o CNPJ da empresa líder.

**14.2.** Interposto o recurso, dele será dada ciência através de publicação no sítio eletrônico da PMPA: [https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=256](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=256)

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proferirá sua decisão.

**15.1.1.** Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.1.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar os CONTRATOS, conforme o item 17 deste EDITAL.

**15.1.3.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura dos instrumentos contratuais, observadas as cláusulas deste EDITAL e a proposta vencedora.

**15.1.4.** Os CONTRATOS resultantes da presente licitação serão celebrados entre o Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a ADJUDICATÁRIA.

**15.1.5.** A anulação do procedimento licitatório induz à dos contratos.

**15.1.6.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.1.7.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **16. SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE**

**16.1.** Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Licitação, a Proponente vencedora deverá submeter ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de concentração econômica, se for o caso, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011 nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE.

**16.2.** Caso o vencedor da LICITAÇÃO não submeta os documentos mencionados no item acima, ou a operação não seja aprovada pelo CADE, nos termos e nos prazos previstos no EDITAL, o segundo colocado na LICITAÇÃO será convocado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do item 15.1.2, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original da Licitação.

**16.2.1.** Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado na LICITAÇÃO, o terceiro colocado será convocado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e assim sucessivamente.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021**

**17.1.** Como condição para a sua contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**17.2.** Para a assinatura dos contratos são obrigações da ADJUDICATÁRIA:

**17.2.1.** Prestar Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO na data de assinatura do mesmo, em favor do PODER CONCEDENTE.

a) garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, previsto no item 4.2., em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no contrato.

b) a Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), situada na rua Siqueira Campos, 1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**17.2.2.** Comprovar o pagamento ao PODER CONCEDENTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, em momento anterior à assinatura dos Contratos;

**17.2.3.** Comprovar a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável;

**17.2.4.** Indicar o nome do seu representante legal, para inclusão nos CONTRATOS;

**17.2.5.** Caso o vencedor do certame seja CONSÓRCIO, promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 5.6, tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros por ônibus, a quem será delegado o serviço, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no §3º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede.

**17.3.** A ADJUDICATÁRIA da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO e o CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, nos termos das minutas dos ANEXOS IX e X, que integram e complementam este EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pela LICITANTE e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Se decorrido o prazo referido no item 17.3 e a licitante não tiver providenciado a documentação referida no item 17.2, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as licitantes

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2017**

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por ele ofertadas.

**17.5.** Em decorrência da recusa da primeira colocada em assinar os CONTRATOS, a PMPA poderá revogar a presente licitação, independentemente da cominação de sanção prevista no item 19 deste EDITAL.

**17.6.** O não atendimento da ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura dos CONTRATOS ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Município de Porto Alegre, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**17.7.** Para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, a ADJUDICATÁRIA deverá indicar os responsáveis pelas seguintes funções a serem exercidas na CARRIS, com comprovada experiência em:

- a) Direção Geral: experiência em atividades de gestão estratégica do negócio relacionado ao objeto da CONCESSÃO;
- b) Direção Técnica: experiência em atividades de gestão operacional e de manutenção, tais como em programação de serviços, fiscalização da operação e tráfego, coordenação de equipes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte coletivo, relacionado ao objeto da CONCESSÃO.

**17.7.1.** Os responsáveis deverão ter experiência comprovada nas respectivas áreas em empresas de transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou internacional de passageiros;

**17.7.2.** Deverão ser apresentados os documentos de identificação dos respectivos responsáveis, com o contrato de trabalho firmado ou compromisso de contratação irrevogável com a denominação e descrição das atribuições e demais condições pré-acordadas.

**17.7.3.** No caso de apresentação de compromisso de contratação, a mesma deverá ser efetivada no máximo 15 dias após a assinatura dos contratos e 15 dias anteriores à assunção da CONCESSÃO DO SERVIÇO e da CARRIS.

## **18. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS**

**18.1.** O desenvolvimento das etapas da Licitação observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir:

EVENTO	DATA

**18.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não efetivar condições da contratação, atendidas as condições prévias; não submeter os documentos e informações ao CADE no prazo assinalado; não assinar os Contratos; deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não manter a Proposta; não realizar o pagamento pela Outorga; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 155 e seguintes, da Lei 14.133/2021; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como descumprir qualquer outra condição estabelecida neste EDITAL ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

- a) advertência;
- b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do respectivo VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
- c) suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

**19.2.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 19.1 e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

**19.3.** Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** Serão publicados no DOPA os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todos os licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.

 prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO [ ]**

**20.3.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das LICITANTES.

**20.4.** Será facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Porto Alegre, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**20.5.** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**20.6.** O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

**20.7.** Todos os atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inabilitação das LICITANTES e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

**20.8.** O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

**20.9.** O LICITANTE vencedor deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura dos contratos.

**20.10.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre,